

que subscrevo na mesma Obra Social deve ser entregue (a)

. . .
. . .
. . .
. . .
. . .

. . . , . . . de . . . de 19. . .

(b) . . .

Aberto em sessão da direcção de . . . de . . . de 19. . .

Acta n.º . . .

O Presidente,

. . .
. . .

(a) Quando o subsídio for destinado a pessoas não especificadas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da alínea 2) do artigo 21.º do Regulamento, deverá indicar-se sempre: naturalidade, data do nascimento, filiação e a parte do subsídio destinada a cada beneficiário.

(b) Esta declaração, depois de preenchida, datada e assinada, deve ser encerrada em envelope lacrado, do formato comercial, que indicará na parte superior e anterior: «Este envelope contém a declaração a que se refere o artigo 24.º do Regulamento» e ainda o número e a assinatura do subscritor reconhecida por notário ou autenticada pelo chefe hierárquico de que dependa o subscritor.

Modelo IV

Termo de responsabilidade a que se refere a alínea c) do artigo 27.º

Em conformidade com o disposto na alínea c) do artigo 27.º do Regulamento da Obra Social, declaramos, sob nossa responsabilidade, que são hábeis, nos termos do artigo 21.º do mesmo Regulamento, transcrito no verso, para receber o subsídio deixado pelo falecido subscritor n.º . . . (a) . . . as pessoas a seguir discriminadas (b):

. . .
. . .
. . .
. . .
. . .

. . . , . . . de . . . de 19. . .

(c) . . .

. . .
. . .
. . .
. . .
. . .

(a) Número do subscritor, nome, categoria e serviço.

(b) Nome, grau de parentesco, idade e estado civil e, quando se trate das pessoas referidas nos n.ºs 1.º, 2.º e 3.º da alínea 2) do artigo 21.º, com exclusão da viúva, indicar se estavam a cargo do subscritor à data do seu falecimento.

(c) Assinaturas dos subscritores reconhecidas por notário ou autenticadas pela autoridade administrativa local.

Nota. — No verso da folha modelo IV deverão estar transcritos o artigo 21.º e o § 4.º do artigo 27.º deste Regulamento.

Modelo V

Modelo de recibo de subsídios a que se refere o n.º 7 do artigo 27.º

Esc. . . . \$. . .

Recebi da Obra Social do Ministério do Ultramar a quantia de . . . , importância do subsídio a que tenho direito, nos termos do artigo 18.º do respectivo Regulamento, como . . . do falecido subscritor n.º . . . da mesma Obra Social.

Declaro que resido em . . .

. . . , . . . de . . . de 19. . .

(a) . . .

(a) Este recibo é isento do imposto do selo. A assinatura deve ser reconhecida por notário ou comprovada mediante a apresentação do respectivo bilhete de identidade.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Direcção-Geral de Educação

Portaria n.º 23 268

Nos termos do artigo 10.º da Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 23 114, de 29 de Dezembro de 1967, e do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 47 211, de 23 de Setembro de 1966, mandado aplicar ao ultramar pela Portaria n.º 23 207, de 6 de Fevereiro de 1968:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, nos termos do n.º III da base LXXXIII da Lei Orgânica do Ultramar Português, que seja aplicada às províncias ultramarinas a Portaria n.º 22 769, de 7 de Julho de 1967, com as seguintes alterações:

3.º Se o director da escola for o próprio professor dos alunos, às provas assistirá, além deste, um delegado da zona de inspecção escolar designado de entre os professores do ensino primário da mesma localidade ou da mais próxima, mediante prévia audiência da direcção escolar distrital, preferindo os habilitados com o curso previsto no artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 45 810, de 9 de Julho de 1964, mandado aplicar ao ultramar, com as alterações a que se refere a Portaria n.º 23 114, de 29 de Dezembro de 1967.

11.º Os serviços provinciais de educação expedirão as instruções necessárias à execução da presente portaria.

Ministério do Ultramar, 13 de Março de 1968. — O Ministro do Ultramar, *Joaquim Moreira da Silva Cunha*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *J. da Silva Cunha*.